



PROTÓCOLO  
 N.º 207/50  
 Em 26 / 11 / 90



Câmara Municipal de Linhares

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Processo (s) N.º 761/90.

Em 12 / 11 / 90.

**Procedência:**

PREFEITO MUNICIPAL  
 LUIZ CÂNDIDO DURÃO

**DISTRIBUIÇÃO**

**Assunto:**

M- 38/90, DE 12-11-90, QUE  
 DISPÕE SOBRE LICENÇA A SERVIDOR  
 INVESTIDO EM MANDATO REPRESENTA  
 TIVO DA CATEGORIA, E DÁ OUTRAS  
 PROVIDÊNCIAS".

**Autuação**

Aos 12 dias do mês de novembro do  
 ano de mil novecentos e noventa,  
 autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais  
 documentos que se seguem.

AP  
 26-11-90  
 [Signature]



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## AUTÓGRAFO Nº.204/90.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA A SERVIDOR INVESTIDO EM MANDATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA, E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica assegurado ao servidor público municipal, direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito municipal ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora de profissão, com a remuneração do cargo efetivo, considerando-se o período como de efetivo exercício, exceto para efeito de promoção por merecimento.

§ 1º. - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, na proporção de 02 (dois) por entidade.

§ 2º. - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

Art. 2º. - Ao servidor público municipal investido em mandato referido no Artigo 1º., desta Lei, fica-lhe assegurado o direito aos seguintes benefícios:

I - remuneração de seus ~~benefícios~~, bem como de todos os benefícios e vantagens de seu cargo como se em efetivo exercício estivesse, com exceção apenas da promoção por merecimento;

II - da inamovibilidade até um ano após o final do mandato, exceto por solicitação do mesmo.



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

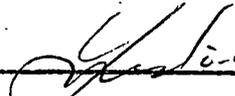
- 2 -

Art. 3º. - A todos os servidores público municipais, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Linhares e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Linhares Lei nº.1347/90 de 25-01-90, fica-lhes assegurado o direito à livre associação sindical e aos seguintes direitos:

- I - de ser representado pelo sindicato como substituto processual;
- II - do desconto em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, do valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleias gerais da categoria;
- III - da negociação coletiva, inclusive com o estabelecimento de contrato do acordo coletivo de trabalho, que envolva matéria econômica e jurídica.

Art. 4º. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa.

  
\_\_\_\_\_  
Roberto Ricardo de Mendonça

- Presidente -



*Serviço Público Municipal*

*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

MENSAGEM Nº.00088/90.

12 de novembro de 1990.

EXM<sup>o</sup>. SR. PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre licença ao servidor público municipal, investido em mandato eletivo de entidade sindical, representante da categoria dos servidores públicos municipais.

O projeto prevê a prorrogação de licença em caso de reeleição, o pagamento do vencimento de seu cargo, bem como todas as vantagens e benefícios, como se em efetivo exercício estivesse, com exceção apenas à promoção por merecimento.

Verifica-se ainda, no projeto ora encaminhado, a confirmação do direito a todos os servidores municipais a livre associação sindical, de ser representado pelo sindicato como substituto processual, do desconto em folha e de negociação ou acordo coletivo de trabalho que envolva matéria econômica e coletiva.

Assim, Senhores Edis, esta administração estende ao servidor público municipal o benefício contido no artigo 38 e seus incisos, da Constituição Federal, pelo que esperamos a apreciação e aprovação do projeto encaminhado em caráter de urgência, na forma definida no artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Atenciosamente.

  
Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

PROJETO DE LEI Nº. 00088/90, DE 12/11/90.

PROTÓCOLO  
Nº 761/90  
12/11/90

"DISPÕE SOBRE LICENÇA A SERVIDOR INVESTIDO EM MANDATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica assegurado ao servidor público municipal, direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito municipal ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora de profissão, com a remuneração do cargo efetivo, considerando-se o período como de efetivo exercício, exceto para efeito de promoção por merecimento.

§ 1º. - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, na proporção de 01 (um) por entidade.

§ 2º. - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição e por uma única vez.

Art. 2º. - Ao servidor público municipal investido em mandato referido no artigo 1º., desta Lei, fica-lhe assegurado o direito aos seguintes benefícios:

- I - remuneração de seus vencimentos, bem como de todos os benefícios e vantagens de seu cargo como se em efetivo exercício estivesse, com exceção apenas da promoção por merecimento;



*Serviço Público Municipal*



*Prefeitura Municipal de Linhares*  
*Gabinete do Prefeito*

Projeto de Lei nº. 00088/90.

-2-

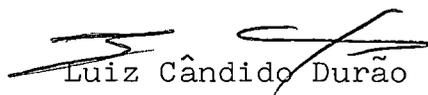
II - da inamovibilidade até um ano após o final do mandato, exceto por solicitação do mesmo.

Art. 3º. - A todos os servidores públicos municipais, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Linhares e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Linhares, Lei nº. 1347/90 de 25/01/90, fica-lhes assegurado o direito à livre associação sindical e aos seguintes direitos:

- I - de ser representado pelo sindicato como substituto processual;
- II - do desconto em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, do valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléias gerais da categoria;
- III - da negociação coletiva, inclusive com o estabelecimento de contrato ou acordo coletivo de trabalho, que envolva matéria econômica e jurídica.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa.

  
Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº 761/90

EMENDA Nº 01

" DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ARTIGO  
1º DO PROJETO DE LEI Nº 761/90, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

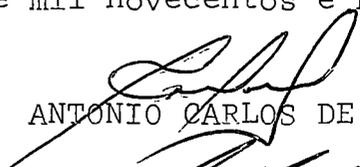
Art. 1º - O § 1º do artigo 1º do Projeto de  
Lei nº 761/90, passará ter a seguinte redação:

Art. 1º - ...

§ 1º - Somente poderão ser licenciados ser-  
vidores eleitos para cargos de direção ou representação nas refe-  
ridas entidades, na proporção de 02 (dois) por entidade.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrá-  
rio.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e seis  
dias do mes de novembro de mil novecentos e noventa.

  
ANTONIO CARLOS DE FREITAS

  
MARIO ANTONIO DEL'CARO

  
JOÃO PEDRO DA SILVA



# Câmara Municipal de Linhares

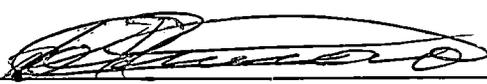
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

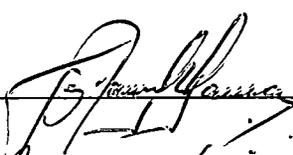
PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

A COMISSÃO DE FINANÇAS reunida com todos seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 761/90 que DISPÕE SOBRE LICENÇA A SERVIDOR INVESTIDO EM / MANDATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", tudo de conformidade com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa de Leis. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 26 de novembro 19/90

Presidente: 

Relator: 

Membro: 



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: JUSTIÇA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA reunida com todos seus MEMBROS é de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 761/90 que "DISPÕE SOBRE LICENÇA A SERVIDOR INVESTIDO EM MANDATO REPRESENTATIVO DA CATEGORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com a EMENDA nº 01 apresentada ao Projeto, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o Parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis. x.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 26 de novembro 19/90

Presidente:

Relator:

Membro: